



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

### **EDITAL**

#### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2018**

PROCESSO Nº 5410/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, com sede na Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscrevem, designados pelo Decreto nº 3464 de abril de 2018, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital a partir das **15h (quinze horas) do dia 26 de dezembro de 2018**.

#### **I - CONDIÇÕES GERAIS**

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

#### **II – PREAMBULO**

2.1 – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitando também os seguintes preceitos:

- a) - Processos nº 5410/2018- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, nº 5458/2018- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nº 5751/2018- Secretaria Municipal de Saúde, nº 5783/2018- Secretaria Municipal de Educação, nº 5793/2018- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nº 5576/2018- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e nº 5838/2018- Gabinete de Prefeito.
- b) – Modalidade: Pregão presencial nº 118/2018.
- c) – Tipo de Licitação: Menor preço.
- d) – Critério de julgamento: Menor preço por lote.
- e) – Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: Decreto nº 3634 de abril de 2018.

#### **III – OBJETO**

3.1 - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDECRENCIADA DE POSTOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MARILÂNDIA.

#### **IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1 - Até o dia **26 de dezembro às 14:30h**, o Protocolo Geral da Prefeitura receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na Prefeitura Municipal de Marilândia, situada na Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES.

4.2 - A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 4.1 deste edital, estará automaticamente desclassificada.

4.3 - O pregão ocorrerá a partir das **15h (quinze horas) do dia 26 de dezembro de 2018**.

4.4 - Os licitantes deverão entregar até a hora e data previstas no **item 4.1** a sua proposta e documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da empresa os seguintes dizeres: “Prefeitura Municipal de Marilândia” – **Pregão nº 118/2018** Envelope nº 01 – PROPOSTA; Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO”.

4.5 - Em anexo e na parte externa dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos no “**Capítulo VI**” deste edital.

4.6 - O responsável pelo protocolo geral desta Prefeitura, entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 4.1, os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.

4.7 - A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO VI), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.

4.8 - A não apresentação da declaração citada no item 4.7, impede a licitante de participar da licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

---

### **V – PARTICIPAÇÃO**

**5.1** – Somente poderão participar deste pregão, empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam as atividades, objeto desta licitação.

**5.2** - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

**a)** Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

**b)** Tenha sido decretada a sua falência;

**c)** Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marilândia ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**d)** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

### **VI – CREDENCIAMENTO**

**6.1** - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO III**, firmada pelo responsável legal da empresa, **com firma reconhecida em cartório**, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado.

**6.2** - **O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da licitação, as 15h, na sala de licitações da Prefeitura.**

**6.3** - No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.

**6.4** - A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.

**6.5** - A apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.

**6.6** - Somente poderão oferecer lances verbais no ato do pregão, os representantes das empresas que se credenciarem.

**6.7** - **Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.**

**a)** – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 60 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma.

**b)** - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 60(sessenta) dias anteriores a data de realização da presente licitação;

**6.8** - As microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem **a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 6.7**, não serão enquadradas com tal.

**6.9** - **Para serem enquadradas como ME, EPP, as licitantes deverão ter receita bruta no ano anterior, dentro dos limites estabelecidos nos limites dos incisos I e II, do artigo 3º e Artigo 18-A, da Lei 123/2006, respectivamente.**

**6.10** – **A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;**

**6.11** – O credenciamento poderá ser substituído por, procuração pública ou particular, firmada em cartório.

**6.12** – Os documentos constantes no item VI, deverão ser autenticados em cartório ou por Membro da Comissão de Licitações do Município, exceto os documentos retirados da internet e documentos originais.

### **VII – DA PROPOSTA**

**7.1** - A proposta de preços, deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas ou ressalvas, contendo a identificação da proponente, em papel timbrado da mesma, datada, rubricada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador da qual constará além das disposições contidas no modelo - Anexo I, as seguintes informações:

**a)** Taxa administrativa em percentual(%), em algarismo e por extenso, pela qual a empresa se compromete a fornecer os vales alimentação;

**b)** Percentual(%), ofertado expresso em Real, com apenas duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todas as despesas diretas ou indiretas, tributos, seguros, garantias, encargos e outros custos relacionados a prestação dos serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

c) Expressar em sua proposta que, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto licitado, serão de sua responsabilidade e não acrescentarão ônus para Prefeitura Municipal de Marilândia;

d) Expressar o prazo de validade da proposta, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da licitação;

**7.2** - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

**7.3** – A empresa que não cumprir os requisitos dos item VII, do edital estarão desclassificadas.

### **VIII – DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1** - O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas.

#### **8.1.1 – Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;

d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **Anexo IV**.

#### **8.1.2 – Regularidade Fiscal**

a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;

b) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;

c) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Federal**, (**Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União**), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

d) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ.) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

f) **Certidão negativa de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho** nos termo da Lei n.º 12.440/2011.

#### **8.1.3– Qualificação Econômica Financeira**

a) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante emitida **até 30 (trinta) dias** anteriores à data de abertura da Licitação e validas no momento do certame.

#### **8.1.4 - Qualificação técnica**

a) - Comprovação de que a licitante executou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo II do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação; Este documento deverá apresentar assinatura com firma reconhecida em cartório.

b) - Alvará de localização e funcionamento municipal ou estadual, relativo ao domicilio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação;

#### **8.1.5 – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

a) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99) - **Anexo V**.

**8.1.6** – Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a abertura da Licitação.

**8.1.7** – Caso a empresa apresente qualquer documento através de cópias reprográficas, estas deverão ser obrigatoriamente autenticadas sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.

**8.1.8** – Todos os documentos sujeitos à vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sobre pena de inabilitação da empresa.

**8.1.9** - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

**8.1.10** - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

**8.1.11** - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral da Prefeitura do Município de Marilândia, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referente à apresentação dos documentos aludidos no item 8.1.1., letra "a", "b".

**8.1.12** - Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam dentro do prazo de validade, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.

**8.1.13** - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 8.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.

**8.1.14** - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

**8.1.15** - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**8.1.16** - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.1.17** - A empresa que não cumprir os requisitos dos item VIII, do edital estarão desclassificadas.

### **IX - ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:**

**9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a proposta comercial e a documentação exigida para habilitação complementar das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. Os envelopes citados deverão ser previamente protocolizados no setor de protocolo desta prefeitura.

**9.2** - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope "A" Proposta de Preços.

**9.3** - **Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

**9.4** - **A não apresentação da Declaração de cumprimento da Lei 10.520/02, impede o licitante de participar nas demais fases do certame. (ANEXO VI).**

**9.5** - **Logo após o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, POR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE(Menor taxa administrativa), considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X;**

**9.6** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9.7** - Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;

**9.8** - Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações, e outros exigidos, dos itens cotados pela empresa.

**9.9** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** Não havendo pelo menos **03 (três) preços** na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**9.10** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.11** - A licitante sorteadada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.12** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

**9.13** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.14** - Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**9.15** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**9.16** - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do **menor preço por lote(Menor taxa administrativa)**, decidindo motivadamente a respeito.

**9.17**-O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**9.18** - Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) – as prescrições dos artigos 44 ao 45.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

- a. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitantes nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- b. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.
- c. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.
- d. Se a primeira classificada for uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.
- e. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item b), essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.
- 9.19** - Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, será efetuado sorteio.
- 9.20** - Considerada aceitável a oferta de **menor preço por lote (Menor taxa administrativa)**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.21**- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.22**- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 9.23** - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;
- 9.24** - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

### X – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

**10.1** – Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO IV**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

**10.2** – **Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter em envelope apartado, envelope nº 3, que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal Marilândia – Pregão nº 118/2018, Envelope DECLARAÇÃO", contando com os seguintes documentos:**

**10.2.1** – **comprovação** que desenvolve as atividades, objeto desta licitação:

- a** - Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;
- b** - Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- c** - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;
- d** - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.3** - declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO IV**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

**10.3** - **Para a licitante ser enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.**

**a)** – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 60 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

**b)** - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 60 dias anteriores a data de realização da presente licitação;  
**10.4** - As empresas, que não apresentarem a **declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 10.3**, não serão enquadradas com tal.

### XI – DOS RECURSOS

**11.1.** Dos atos da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, decorrentes da aplicação das Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 cabem:

I - Recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**a)** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**b)** Julgamento das propostas;

**c)** Anulação ou revogação da licitação;

**d)** Rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

**e)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 03 (três) dias corridos da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato ou instrumento equivalente, que não caiba recurso hierárquico;

**11.2.** A intimação dos atos referidos no item **11.1**, alíneas "a", "b", "c" e "d", , será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

**11.3.** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do **item 11.1**, terá efeito suspensivo, podendo ao lIm.º. Sr. Pregoeiro Oficial, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**11.4.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias corridos.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 dias corridos, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.6.** Somente poderá interpor recurso, o representante legal da empresa ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado através de instrumento procuratório público ou particular com firma reconhecida ou contrato social que credencie o peticionário/requisitante.

**11.7.** Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados através de traslado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo-recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

**11.8.** Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

**11.9-** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município de Marilândia, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), bem como estatuto da empresa (Contrato Social);

**11.10-** A não juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 11.9, implica na não aceitação do pedido de impugnação.

**11.11-** Os pedidos de impugnação e recursos, interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

### XII - FASE RECURSAL

**12.1-** declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**12.2** - A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

**12.3** - **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em Ata, importará a decadência do direito de recurso, conforme art. 4º, XX, da lei 10.520/2002;**

**12.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.5** - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

**12.6** - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo definido em edital; e

**12.7** - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do art.4º da Lei 10.520/2002, sendo convocado os licitantes subsequentes, para avaliação de proposta e habilitação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### **XIII – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO e ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1** - Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de **menor preço por lote(Menor taxa administrativa)**, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

**13.2** – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

**13.3** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**13.4** - Após a homologação, inspeção da lista de comercios credenciados apresentadas pela licitante vencedora, o mesmo será convocado para assinarem o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias.

**13.4** – A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, email ou por telefone.

**13.5** – Para fins de formalização do contrato, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame.

**13.6** - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

**13.7** – A empresa que, não assinar o contrato dentro de seu prazo, perderá o direito de celebrar o contrato, e estará sujeita as sanções da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e passando ao segundo colocado, o direito de celebrar o contrato.

**13.8. CONDIÇÃO DE CONTRATATAÇÃO: a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias após a homologação dos resultados do certame, para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados no Município de Marilândia(sendo no mínimo 03(três), dispondo o Município de 10 (dez) dias para inspecionar a listagem. O contrato somente será assinado depois que o Município validar a listagem. A referida lista, deverá ser entregue a Secretária Municipal de Administração, Sra. Elyzangela Soares Comério.**

### **XIV - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1** - O valor do contrato ou instrumento equivalente pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

**14.2** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **XV – RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO**

**15.1** - A Prefeitura Municipal de Marilândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração ou pelo Departamento de Compras, convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de serviço relativas ao presente pregão.

**15.2** – O prazo para a retirada da Ordem de Compra após a convocação é de 3 (três) dias úteis.

**15.3** – A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, por e-mail ou por telefone.

**15.4** – A licitante que convocada a retirar a ordem de fornecimento/serviço, e não comparecer dentro do prazo estipulado no item **15.2**, estará a sujeita a multa de 10%(dez por cento) do valor da ordem emitida.

### **XVI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**16.1** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marilândia, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da(s) licitante(s) vencedora(s), até o 10(décimo) dia, do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Notas Fiscal, acompanhada da certificação do Fiscal do Contrato.

**16.2** - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

**a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

### **b) Certificado de Regularidade do FGTS.**

**16.3** - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

**16.4** - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

**16.5** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos bens.

**16.6** – Para a efetivação do pagamento a(s) licitante(s) deverá(o) manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

## **XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17. 1** Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

**17. 2** Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

**17. 3** Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

**17. 4** Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

**17. 5** A Prefeitura Municipal de Marilândia reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

**17. 6** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

**17. 7** Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.

**17. 8** O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

**17. 9** Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura (Secretaria).

**17. 10** Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

**17. 11** O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

**17. 12** Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3724-2956, de segunda a sexta feira no horário de 11:00 às 17:00 horas no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**17. 13** O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

**17. 14** O presente Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, no endereço já mencionado no preâmbulo deste edital, no horário de funcionamento do mesmo.

**17. 15** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

**a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

**a ) Anexo II – DESCRIÇÃO DO OBJETO;**

**b) Anexo III - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**c ) Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**d ) Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DA LEI Nº. 9.854/1999;**

**e ) Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei nº. 10.520/2002);**

**a) Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO.**

Marilândia, ES, em 10 de dezembro de 2018.

**PAULO ROBERTO B. BONA**  
Pregoeiro





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

---

### ANEXO I

PROCESSO Nº 5410/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDECRENCIADA DE POSTOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MARILÂNDIA..

#### 1.2 - Descrição do Objeto

**a** - Tendo em vista a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Marilândia poderá ser solicitado pelo Gestor o aumento ou a diminuição no quantitativo de cartões de acordo com a necessidade.

**b** – A taxa de administração máxima a ser contratada, será igual ou inferior a 1.66%;

**c** – Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação se justifica diante da necessidade de suprir as necessidades de deslocamento dos servidores do Município para realização de demandas dentro e fora do Município, na execução de suas atividades institucionais.

2.2- Atualmente, o servidor durante suas viagens e deslocamentos para cidades onde não é possível ir e vir com um único tanque de combustível, tendem a abastecer com recursos próprios, e após o seu retorno apresentam notas fiscais para comprovarem e assim serem ressarcidos. Com o modelo proposto isso não mais acontecerá, uma vez que os servidores não precisaram mais custear tais despesas.

2.3- A forma da prestação do serviço com controle por sistema automatização de abastecimento de combustíveis mediante autorização eletrônica, propiciar vantagens à administração, conforme seguem:

- Maior controle do consumo;
- Melhoria da Operacionalidade;
- Maior transparência das operações;
- Diminuição da Burocracia para liberação dos serviços;
- Coleta de dados no ato da execução dos serviços inclusive no hodômetro e/ou horímetro;
- Acompanhamento diário dos gastos por veículo;
- Redução dos custos operacionais e de controle.

#### 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1 - RECURSOS:** A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado, esta discriminada na dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2019 sob a seguinte classificação funcional programática:

000101.0412200032.003.3390000000 - 17

000101.0618200112.004.3390000000 – 20

001111.1212200042.073.3390000000 - 492



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

---

001111.1212200042.073.3390000000 - 521

001212.2012200032.088.3390000000 - 569

000808.0412200032.031.3390000000 - 162

001313.0412200032.096.3390000000 - 596

001010.0812200032.058.3390000000 - 363

000909.1012200032.043.3390000000 - 237

**4 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS**

4.1– A prestação de Serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão) de combustíveis dos veículos e sistema informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação de desperdícios;

4.2 – O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, nas condições constantes neste Termo de Referência;

4.3– A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 3 dias úteis após assinatura do contrato, no mínimo 03(Três) postos em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

GRANDE VITÓRIA

CARIACICA;

SERRA;

VIANA;

VILA VELHA;

VITÓRIA.

4.4– A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 01 (um) posto em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

---

**NORTE DO ESTADO: Água Doce do Norte**

Água Branca  
Aracruz  
Baixo Guandu  
Barra de São Francisco  
Boa Esperança  
Colatina  
Conceição da Barra  
Ecoporanga  
Fundão  
Governador Lindemberg  
Ibiraçu  
Itaguaçu  
Itarana  
Jaguaré  
João Neiva  
Laranja da Terra  
Linhares  
Mantenópolis  
Marilândia  
Montanha  
Mucurici  
Nova Venécia  
Pancas  
Pedro Canário  
Pinheiros  
Ponto Belo  
Rio Bananal  
Santa Tereza  
São Domingos do Norte  
São Gabriel da Palha  
São Mateus  
São Roque do Canaã  
Sooretama  
Vila Pavão  
Vila Valério

**SUL DO ESTADO:**

Afonso Cláudio  
Alegre  
Alfredo Chaves  
Alto Rio Novo  
Anchieta  
Apiacá  
Atílio Vivacqua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

---

Bom Jesus do Norte  
Brejetuba  
Cachoeiro de Itapemirim  
Castelo  
Conceição do Castelo  
Divino São Lourenço  
Domingos Martins  
Dores do Rio Preto  
Guaçuí  
Guarapari  
Ibatiba  
Ibitirama  
Iconha  
Irupi  
Itapemirim  
Lúna  
Jerônimo Monteiro  
Marataízes  
Marechal Floriano  
Mimoso do Sul  
Muniz Freire  
Muqui  
Piúma  
Presidente Kenedy  
Rio Novo do Sul  
Santa Leopoldina  
Santa Maria de Jetibá  
São José do Calçado  
Vargem Alta  
Venda Nova do Imigrante

4.5– Desmonstrativo estimado do quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Gasolina Comum	102.000
02	Óleo Diesel S10	234.000
03	Óleo Diesel Comum	72.500

4.6- Relação de veículos pertencentes a frota da PMM

PLACA	MODELO	ANO
OYG 2495	PALIO FIRE 1.0	2014
MQZ 2747	ASTRA SEDAN 2.0	2007





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

PPV 1980	TOYOTA COROLLA XEi	2017
PPC 3768	VW AMAROK	2014
ODE 8668	CAMINHÃO PAPÃO IVECO	2011
OYG 2496	CAMINHÃO PAPÃO VW	2014
MQT 1505	BASCULANTE M.BENZ	1999
MQT 1507	BASCULANTE M.BENZ	1986
MRL 6756	BASCULANTE M.BENZ	1985
OVL 9775	BAU M.BENZ	2013
MRK 0235	MOTOCICLETA HONDA TODAY CG 125	1994
	RETROESCAVADEIRA RANDON RK 4063	
	TRATOR YAMAR 11554SE 129407-77010	
PPV 7151	CARRO PIPA	2017
ODE 8655	DOBLÔ	2012
PPZ 2205	STRADA	2018
MTK 8865	MOTOCICLETA HONDA XLR	2001
MQT 5419	BASCULANTE VW	2018
OVF 3228	BASCULANTE M. BENZ	2014
PPC 9275	BASCULANTE FORD	2015
PPC 9276	BASCULANTE FORD	2015
MQT 1501	BANDEIRANTE TOYOTA	1998
PPV 7137	CAMINHÃO PIPA VW	2017
PMM 01	RETROESCAVADEIRA RK 406B RANDON	
PPW 1077	RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	
OYG 2492	RETROESCAVADEIRA MO 3C 214E JCB	
PMM 01	MOTONIVELADORA RGB 140B SIMPLES NEW HOLLAND	
PMM 02	MOTONIVELADORA RGB 140B GABINADA NEW HOLLAND	
PMM 03	MOTONIVELADORA RGB 140B GABINADA NEW HOLLAND	
PMM 04	MOTONIVELADORA RGB 120K GABINADA CATERPILLAR	
	ESCAVADEIRA 313 D2GC CATERPILLAR	2017
PMM 05	GIRICO TL 75E NEW HOLLAND	2014
PMM 07	GIRICO TT 4030 NEW HOLLAND	
PMM 08	GIRICO TT 4030 NEW HOLLAND	
PMM 09	GIRICO TT 4030 NEW HOLLAND	
PMM 06	GIRICO 1055 DT YANMAR	2014
PMM 01	CARREGADEIRA HL 740 9SB HYUNDAI	
PMM 02	CARREGADEIRA 12D TURBO NEW HOLLAND	2018
PMM 03	CARREGADEIRA 12D TURBO NEW HOLLAND	2018
PMM 04	CARREGADEIRA 12D TURBO NEW HOLLAND	2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

PPW	PICK UP STRADA FIAT	2018
ODO 9792	FORD KA	2012
MSY 5012	FIAT UNO MILLE	2010
MQB 7463	ONIBUS	2005
MPC 8503	ONIBUS	1995
MQS 1433	MICRO ONIBUS	2006
MQS 0634	ONIBUS	2005
MQB 7462	ONIBUS	2005
MSE 0581	ONIBUS	2008
ODR 3957	MICRO ONIBUS	2012
ODR 3960	MICRO ONIBUS	2012
OVF 3227	ONIBUS	2013
OVF 3226	ONIBUS	2013
OYG 2494	ONIBUS	2014
PPC 9273	ONIBUS	2014
PPC 9274	ONIBUS	2014
MRL 3589	ONIBUS	2000
MQL 0637	FIAT UNO	2005
MRJ 2066	MOTOCICLETA HONDA CG 125	2007
OYG 2493	FIAT SIENA	2014
PPU 8227	FURGÃO KANGOO	2017
MRY 6841	SPRINTER	2009
MTM 0337	FIORINO	2011
OYF 9209	DOBLO	2014
OYF 9211	DOBLO	2014
OYF 9212	DOBLO	2014
OYF 9213	DOBLO	2014
OYH 9069	M BENZ AMBULANCIA	2018
OYF 9101	DOBLO	2014
MTM 0334	UNO	2011
MTM 0335	UNO	2011
PPW 0046	AMAROK	2015
OVL 6444	PALIO	2013
OVL 6443	PALIO	2013
PPP 7173	MOBI	2016
PPP 7174	MOBI	2016
PPX 2102	SIENA	2018
PPO 3287	VOYAGE	2017
PPP 7023	AMBULANCIA FURGÃO	2018
PPX 2103	SIENA	2018
PPX 2104	SIENA	2018
PPX 2105	SIENA	2018



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

ODE 8657	NISSAN MARCH	2012
PPI 1558	FIAT SIENA	2016
MTM	FIAT UNO	2010
MTU 1492	CELTA	2010
PPC 9277	VOLARE	2015
PPP 7021	GRANMICRO VW	2016
MRY	SPRINTER M BENZ	2018
PPW 4304	FORD KA	2018
PPX 2106	GRAN SIENA	2018

### 5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços Objetos deste Termo de Referência compreendem:

- a) - Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Município;
- b) - disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;
- c) - disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;
- d) - informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem/horímetro, custo, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;
- e) - Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor com contrato indicado pelo Município;
- f) - abastecimento de combustível;
- g) - O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo Município o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;
- h) - Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município de Piúma sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto a execução dos referidos serviços;

5.2 – A Rede de Estabelecimento de postos de Abastecimento deverá:

- a) - Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos da frota do Município;
  - a.1) - No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
- b) - Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do Município, junto aos postos de abastecimento;
- c) - Fornecer os combustíveis previstos no Anexo I deste Termo de referência.

5.3 – Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do cartão de Identificação dos veículos pela CONTRATADA.

- a) - Cartão Único eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;
- b) - A solicitação do cartão deve ser dentro do sistema da CONTRATADA;
- c) - A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;
- d) - Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;
- e) - caberá ao Gestor do contrato, designado pela administração, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

---

no sistema;

f) - O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;

g) - O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições e extravio.

5.4– Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

5.5 – Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado das 7:00h às 20:00h.;

5.6– A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento;

5.7– Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, 1º, da Lei 8.666/93;

5.8– A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas nos itens 4.3, 4.4 e 4.5;

5.9 – Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor referente ao local do abastecimento, divulgado pela Agencia Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

5.10 – Para os abastecimentos na região Norte do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Aracruz, Colatina, Linhares e São Mateus, divulgados pela Agencia Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

5.11 - Para os abastecimentos na região Sul do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, divulgados pela Agencia Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

5.12 - O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irajustável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

### **6 – DO PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1– O local a serem entregues os cartões magnéticos e da listagem de postos credenciados será na Sede da prefeitura Municipal de Marilândia, Situada na Angela Savergnini, 93, CEP 29.285-000, Secretaria Municipal de Administração.

6.2– Prazos:

a) – Da entrega dos cartões magnéticos: 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) – Da entrega da listagem dos postos credenciados: 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

6.3– A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

6.4– Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA a Secretaria de Administração desse Município.

### **7 – DA GARANTIA**

7.1 – Como critério para garantia da prestação do serviço, a empresa vencedora deverá oferecer, como garantia das obrigações contratuais assumidas, o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em uma das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei 8.666/93, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

7.2- A empresa vencedora do certame garantirá a execução dos serviços enquanto viger o Contrato, sob pena de descumprimento e sanções administrativas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

---

7.2.1 - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelas Secretarias solicitantes.

### 8 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses conatdos de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

### 9 – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução no fornecimento dos combustíveis consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por Atos Normativos de cada Secretaria.

### 10 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 11.2 - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- 11.3 - Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 11.4 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- 11.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 11.6 Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;
- 11.7 Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 11.8 Garantir ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 11.9 Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- 11.10 Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do Município de Vila Valério, fornecidas diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades deste Município.
- 11.11 Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 11.12 Obriga-se a indicar postos que forneçam somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
- 11.13 - Indicar postos que executem o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.
- 11.13 Indicar postos que observem e adotem todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.
- 11.14 Indicar postos que arquem com qualquer prejuízo causado aos veículos do Município ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- 11.15 Em caso de falta dos combustíveis contratados fica a empresa obrigada a indicar outro fornecedor (posto), nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.
- 11.16 Indicar postos que garantem a qualidade do combustível e arquem com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.17 Determinar que os postos mantenham nas suas dependências, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

---

qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 06 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007).

11.18 Indicar postos para realização da análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).

11.19 Determinar que os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis sigam a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, publicada por tal agência.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

12.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

12.3 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

12.4 - Agendar reuniões e/ou vistorias com a **CONTRATADA** sempre que julgar necessário

12.5 - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;

12.6 - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

12.7 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

12.8 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;

12.9 - Comunicar às **CONTRATADAS** eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;

12.10 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**;

12.11 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

12.12- Receber os serviços executados pela **CONTRATADA** que estejam em conformidade com o Contrato.

## **13 – DO PAGAMENTO**

13.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento do Bem ou Serviço, quando Ordem de Serviço ou Fornecimento direta, que deverá receber o Bem ou Serviços nas condições aqui estabelecidas.

13.2 - Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

13.3 - A NF dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 05 dias do atesto do recebimento.

13.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.

13.5 - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

13.6 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.7 - A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo III constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

13.8 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

13.9 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

13.10 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.11 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I**

- Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado: **I = (TX/100) /365**

- TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.12 - Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

13.13 - Para os abastecimentos na região Norte do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Aracruz, Colatina, Linhares e São Mateus, divulgados pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

13.14 - Para os abastecimentos na região Sul do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, divulgados pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

13.15 - Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de desconto, conforme o resultado da licitação.

## 14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 – Preço Estimado: O valor total estimado do contrato é de **R\$ 1.614.995,00**

14.1.1 – O valor do contrato é estimativo, podendo não ser utilizado na sua totalidade pela PMM/ES;

14.2– O valor de referência acima servirá para a oferta da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou PERCENTUAL DE DESCONTO** da proposta e etapa de lances. Este valor foi obtido do preço máximo para a quantidade estimada, baseado no preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>; (Referência da pesquisa: outubro de 2018).

14.1.2 – A taxa de administração ou Percentual de Desconto, ofertado pela empresa vencedora, será fixo e terá sua validade durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de negociação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

14.2 – Será vencedora da licitação a empresa que atender às exigências deste Termo de Referência, às exigências legais e ofertar a **MENOR DESPESA OPERACIONAL PARA A CONTRATAÇÃO**;

14.3 - Na proposta deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a contratação;

14.4 – O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

---

### **15- PENALIDADES**

15.1 - A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, no caso de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos a PMM/ES;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela PMM, nos casos de indisponibilidade quanto à utilização do sistema de gerenciamento, que será calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMM/ES por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato ou disponibilização do sistema de gerenciamento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Marilândia/ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

15.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

15.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

---

**ANEXO II**

**PROCESSO N° 5410/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 118/2018**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Local e data

Ao Pregoeiro do Município MARilândia – ES

*Razão Social da Licitante*

*CNPJ*

*Endereço*

*Telefone*

*E-mail.*

III	Taxa de administração	%
V	<b>O valor global, para execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses</b>	R\$

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita realização dos serviços, inclusive despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura de Marilândia – ES.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

---

*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)*

*(CPF do responsável pela empresa)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

---

**ANEXO III**

**PROCESSO Nº 5410/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Marilândia, .....de ..... de 201X

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marilândia

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão nº xx/201X**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... vem pela presente, informar a V.S<sup>as</sup>, que o(a) Sr<sup>o</sup>.(ª) ....., portador de identidade nº ..... inscrito no CIC nº ..... é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

---

*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)*

*(CPF do responsável pela empresa)*

*(Razão social e CNPJ da proponente)*

*(CNPJ da proponente)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

---

**ANEXO IV**

**PROCESSO Nº 5410/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano), instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

---

*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)*

*(CPF do responsável pela empresa)*

*(Razão social e CNPJ da proponente)*

*(CNPJ da proponente)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

---

**ANEXO V**

**PROCESSO Nº 5410/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018**

**Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.**

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

**Empresa** \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. \_\_\_\_\_, tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenha trabalho noturno perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de 16 (dezesesseis) anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (conforme a Lei nº 9.854, de 27/10/99).

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

---

*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)*

*(CPF do responsável pela empresa)*

*(Razão social e CNPJ da proponente)*

*(CNPJ da proponente)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

---

**ANEXO VI**

**PROCESSO Nº 5410/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei nº. 10.520/2002)**

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº xxx/xxx, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX, em xx de XXXXXXXXXXXX de XXXX

---

*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)*

*(CPF do responsável pela empresa)*

*(Razão social e CNPJ da proponente)*

*(CNPJ da proponente)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2956  
E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

---

**ANEXO VII**  
**PROCESSO Nº 5410/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**PREÂMBULO**

**a) CONTRATANTES:** A Prefeitura Municipal de Marilândia, com sua sede na Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.744.176/0001-04, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade, na Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia – ES, no dia \_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20xx

**b) FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Pregão Presencial XX/201x de XX/XX/201x, bem como as Cláusulas a seguir:

**d) - REPRESENTANTES:** Representa o CONTRATANTE, o Sr. Senhor Geder Camata, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 020.021.587-62, residente e domiciliado na Rua João Lorenzoni, 100, Vila Palmira, Marilândia, Estado do Espírito Santo, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a CONTRATADA, (Sr)ª .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDECRENCIADA DE POSTOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MARILÂNDIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS**

2.1 – O prazo de duração da execução dos serviços desta licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conf. Art. 57 – Item II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

2.2 - O contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 – Os serviços Objetos deste Termo de Referência compreendem:

i) - Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Município;

j) - disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;

k) - disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

l) - informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem/horímetro, custo, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;

m) - Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor com contrato indicado pelo Município;

n) - abastecimento de combustível;

o) - O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo Município o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

---

p) - Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município de Piúma sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto a execução dos referidos serviços;

3.2 – A Rede de Estabelecimento de postos de Abastecimento deverá:

d) - Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos da frota do Município;

a.1) - No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;

e) - Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do Município, junto aos postos de abastecimento;

f) - Fornecer os combustíveis previstos no Anexo I deste Termo de referência.

3.3 – Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do cartão de Identificação dos veículos pela CONTRATADA.

h) - Cartão Único eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

i) - A solicitação do cartão deve ser dentro do sistema da CONTRATADA;

j) - A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;

k) - Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;

l) - caberá ao Gestor do contrato, designado pela administração, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;

m) - O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;

n) - O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições e extravio.

3.4 – Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

3.5 – Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado das 7:00h às 20:00h.;

3.6 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento;

3.7 – Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, 1º, da Lei 8.666/93;

3.8 – A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas no termo de referência;

3.9 – Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor referente ao local do abastecimento, divulgado pela Agencia Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

3.10 – Para os abastecimentos na região Norte do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Aracruz, Colatina, Linhares e São Mateus, divulgados pela Agencia Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

3.11 - Para os abastecimentos na região Sul do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, divulgados pela Agencia Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

---

3.12 - O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

3.13- O local a serem entregues os cartões magnéticos e da listagem de postos credenciados será na Sede da prefeitura Municipal de Marilândia, Situada na Angela Savergnini, 93, CEP 29.285-000, Secretaria Municipal de Administração.

3.14 – Prazos:

a – Da entrega dos cartões magnéticos: 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato;

b – Da entrega da listagem dos postos credenciados: 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

c – A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

3.15 – Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA a Secretaria de Administração desse Município.

3.16 – Protocolar garantia do Contrato, encaminhando ao Setor de engenharia da PMM, uma das modalidades contidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, citando qual a garantia que será oferecida e equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10(dez) dias da assinatura do contrato.

3.17 - A emissão da (s) Ordem (s) de serviços fica condicionada a prestação do Seguro Garantia expressa no item 3.16, o que deverá ocorrer até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 - O valor do contrato ou instrumento equivalente pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

4.2 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

5.1 - A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, no caso de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos a PMM/ES;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela PMM, nos casos de indisponibilidade quanto à utilização do sistema de gerenciamento, que será calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMM/ES por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato ou disponibilização do sistema de gerenciamento;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Marilândia/ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

5.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

5.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

---

5.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

5.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 6.2 - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- 6.3 - Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 6.4 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- 6.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.6 Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;
- 6.7 Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 6.8 Garantir ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 6.9 Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- 6.10 Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do Município de Marilândia, fornecidas diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades deste Município.
- 6.11 Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 6.12 Obriga-se a indicar postos que forneçam somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
- 6.13 - Indicar postos que executem o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.
- 6.13 Indicar postos que observem e adotem todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.
- 6.14 Indicar postos que arquem com qualquer prejuízo causado aos veículos do Município ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- 6.15 Em caso de falta dos combustíveis contratados fica a empresa obrigada a indicar outro fornecedor (posto), nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.
- 6.16 Indicar postos que garantem a qualidade do combustível e arquem com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.17 Determinar que os postos mantenham nas suas dependências, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 06 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007).
- 6.18 Indicar postos para realização da análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).
- 6.19 Determinar que os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis sigam a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, publicada por tal agência.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 7.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

---

execução dos serviços;

7.3 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

7.4 - Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário

7.5 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;

7.6 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

7.7 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

7.8 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;

7.9 - Comunicar às CONTRATADAS eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;

7.10 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

7.11 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

12.12- Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS**

8.1 - Como pagamento do fornecimento constantes da Cláusula Primeira, fica determinado a taxa administrativa unitária de .....% (.....**extenso**.....), sobre o litro de combustível, estimando o valor total do presente contrato em R\$ ..... (.....**extenso**.....), ao Pregão Presencial nº xx/201x.

8.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento do Bem ou Serviço, quando Ordem de Serviço ou Fornecimento direta, que deverá receber o Bem ou Serviços nas condições aqui estabelecidas.

8.3 - Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

8.4 - A NF dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 05 dias do atesto do recebimento.

8.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.

8.6 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

8.7 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.8 - A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo III constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.9 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

8.10 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

8.11 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.12 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

fórmula:  $EM = N \times VP \times I$

- Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) / 365$

- TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.13 - Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agencia Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

8.14 - Para os abastecimentos na região Norte do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Aracruz, Colatina, Linhares e São Mateus, divulgados pela Agencia Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

8.15 - Para os abastecimentos na região Sul do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, divulgados pela Agencia Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

8.16 - Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de desconto, conforme o resultado da licitação.

8.17 - **RECURSOS:** A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado, esta discriminada na dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2019 sob a seguinte classificação funcional programática:

000101.0412200032.003.3390000000 - 17  
000101.0618200112.004.3390000000 – 20  
001111.1212200042.073.3390000000 - 492  
001111.1212200042.073.3390000000 - 521  
001212.2012200032.088.3390000000 - 569  
000808.0412200032.031.3390000000 - 162  
001313.0412200032.096.3390000000 - 596  
001010.0812200032.058.3390000000 - 363  
000909.1012200032.043.3390000000 - 237

### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários respeitados o percentual previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DECIMA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução no fornecimento dos combustíveis consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por Atos Normativos de cada Secretaria.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - **POR ACORDO** - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.

11.2 - **POR INICIATIVA DO CONTRATANTE** - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

---

- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÕES**

12.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência nos termos do contrato firmado com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - **ELEIÇÃO** - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

---

GEDER CAMATA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

Sócio Administrador  
CONTRATADA